AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXX/UF.

**FULANO DE TAL,** NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, portador da cédula de identidade n. XXXXX- SSP/UF e inscrito no CPF n. XXX.XXX.XXX-XX, domiciliado no ENDEREÇO, telefone (XX) XXXXX-XXXX, vem, sob o patrocínio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DF**, requerer

# EXTINÇÃO DE CONDOMINIO / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ALIENAÇÃO JUDICIAL

Em face de **FULANO DE TAL**, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, portador da cédula de identidade n. XXXXX- SSP/UF e inscrito no CPF n. XXX.XXX-XX, domiciliado no ENDEREÇO, telefone (XX) XXXXX-XXXX, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

## **DOS FATOS**

O Requerente conviveu X anos com a Requerida e durante este relacionamento tiveram X filhos, e adquiriram o imóvel situado no ENDEREÇO e dividas a serem partilhadas entre o casal no valor total de R\$ XX,XXX,XX.

Em MÊS de ANO o casal se divorciou consensualmente, onde a sentença judicial homologou o acordo do casal de fls. XX/XX do processo do divórcio, pela qual houve acordo com relação a partilha do referido imóvel na proporção de XX% (XXXXXX por cento) e das dividas na proporção de XX%.

Acontece que até a presente data a Requerida não demonstra interesse em vender o bem **imóvel**, e assim pagar a respectiva parte do Requerente e ainda, não tem interesse em ressarcir o Requerente dos valores da dívida celebrada tão somente em seu nome junto ao Banco TAL, no valor à época do divórcio de R\$ XX.XXX,XX, conforme docs de fls. XX, do processo de divórcio, e, o que é pior, pagar sequer uma quantia referente a aluguel do imóvel, no qual ela reside sem nenhuma preocupação.

O Autor com sentimento de frustração com o que vem ocorrendo, informa que desde a data da sentença proferida na ação de divórcio deixou claro que auxiliaria a Requerida com a venda, indicando corretores, anunciando em jornais locais e através de placas e faixas. Ocorre que a Requerida sempre se negou a obter a ajuda oferecida e nem se dedicou para realizar a venda ou ao menos o anúncio. Coloca empecilhos para a visita de corretores.

Destarte, fica claro que a Requerida quer morar gratuitamente e sem dar satisfação ao também proprietário do imóvel e ainda se comprometer ao pagamento de qualquer quantia concernente ao aluguel.

Cabe salientar que segundo avaliação feita por corretor de imóveis aquela época era de aproximadamente R\$ XXX.XXX,XX (VALOR POR EXTENSO reais) hoje, por conta da valorização, estima-se ser este o valor de mercado atual.

Por outro lado, cabe destacar que na sentença de divórcio do casal também houve a partilha das dívidas comuns, as quais na data do ajuizamento da ação de divórcio correspondia a R\$ XX.XXX,XX, que atualizada para a presente data perfaz um valor de R\$ XX.XXX,XX.

Assim, <u>temos que o Requerente é credor da Requerida da</u> <u>metade desse valor, ou seja, de R\$ XX.XXX,XX</u>, eis que as dívidas encontramse tão somente em seu nome perante o Banco TAL.

Desta forma, quando da venda do imóvel do casal em juízo e no momento da partilha do valor obtido com a alienação, deverá ser abatido/descontado no valor destinado a Requerida e repassado ao Requerente, o valor de R\$ XX.XXX,XX, correspondente ao crédito que o Requerente detém perante a Requerida referente a metade das dívidas do casal que foram objeto de partilha no momento do divórcio, efetuando-se assim, uma compensação de créditos/débitos entre as partes.

Ademais, ainda vale destacar no que toca aos alugueis devidos pela parte requerida, os quais seriam de aproximadamente no valor de R\$ **XX.XXX,XX** (VALOR POR EXTENSO reais).

Por fim, fica claro que o Requerente só quer ver seu direito exercido por meio da alienação da parte que lhe cabe e o cumprimento da sentença proferida.

# **DO DIREITO**

Inicialmente, calha asseverar que o termo de audiência representa <u>um</u> <u>título executivo judicial.</u>

Por outro lado, havendo condomínio e existindo conflito entre os condôminos, cabe ao Judiciário decidir. Diz o Código Civil:

Art. 1.315. O condômino é obrigado, na proporção de sua parte, a concorrer para as despesas de conservação ou divisão da coisa, e a suportar os ônus a que estiver sujeita.

Parágrafo único. Presumem-se iguais as partes ideais dos condôminos.

(...)

Art. 1.320. A todo tempo será lícito ao condômino exigir a divisão da coisa comum, respondendo o quinhão de cada um pela sua parte nas despesas da divisão.

(...)

§ 30 A requerimento de qualquer interessado e se graves razões o aconselharem, pode o juiz determinar a divisão da coisa comum antes do prazo.

#### Ainda:

Art. 1.322. Quando a coisa for indivisível, e os consortes não quiserem adjudicá-la a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

#### Diz o CPC:

Art. 730. Nos casos expressos em lei, não havendo acordo entre os interessados sobre o modo como se deve realizar a alienação do bem, o juiz, de ofício ou a requerimento dos interessados ou do depositário, mandará aliená-lo em leilão, observando-se o disposto na Seção I deste Capítulo e, no que couber, o disposto nos arts. 879 a 903.

Além disso, estando a requerida na posse do bem, injustamente, deve o autor ser ressarcido pelo valor dos acessórios (alugueis) que deixou de receber por todo o período, senão vejamos:

CIVIL. AÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO. PARTILHA. PERMANÊNCIA DO IMÓVEL COM UM DOS EXCOMPANHEIROS. PAGAMENTO DE ALUGUEL. TERMO INICIAL. VALOR. PROPORÇÃO. HONORÁRIOS. CABIMENTO. 1. No caso em comento, não há dúvidas que o patrimônio das partes está em condomínio, sendo lícito a qualquer um dos condôminos pleitear a divisão da coisa comum, respondendo o quinhão de cada um pela sua parte nas despesas da divisão, nos termos do artigo 1320 do Código

Civil. 2. A fruição do bem por um dos ex-companheiros, antes de efetivada a partilha nos termos do acordo homologado judicialmente, caracteriza-se comodato tácito, haja vista a presença dos requisitos inerentes a tal modalidade de negócio jurídico, quais sejam, unilateral, gratuito, temporário e vinculado a bem não fungível. 3. Nessas condições, cabível o pagamento do valor do aluguel do imóvel até que haja a efetiva desocupação ou até que o bem seja alienado, sendo o valor devido a partir do momento em que se dá ciência à parte da não anuência com o uso gratuito do bem, ciência que, no caso, ocorreu com a citação da ré.(Acórdão n.745530, 20120110419335APC, Relator: FLAVIO ROSTIROLA, Revisor: TEÓFILO CAETANO, 1ª Turma Cível, Data de Julgamento: 18/12/2013, Publicado no DJE: 09/01/2014. Pág.: 118)

Aqui, importante frisar que a venda de coisa comum indivisível, quando haja divergência em relação à alienação ou quanto ao valor do bem em comum, deve ser promovida judicialmente, através de procedimento de jurisdição voluntária previsto nos artigos 730, 879 a 903 do Código de Processo Civil. O direito de um dos condôminos em face dos demais, no que se refere à pretensão de dissolução da propriedade em comum, é potestativo, pois não é obrigado a manter essa condição perpetuamente. Em vista disso, o art. 1.320 do Código Civil facilita a extinção visando a evitar eventuais atritos ao estabelecer que "a todo tempo será lícito ao condômino exigir a divisão do bem comum".

Assim, reconhecido o direito incidente a cada parte ideal do imóvel aos condôminos, merece respaldo a pretensão de extinguir o condomínio, direito que pode ser exercido a qualquer tempo objetivando a alienação judicial do bem, precedida de avaliação, de modo a repartir o produto alcançado com a venda. Se para qualquer dos condôminos não é mais conveniente permanecer em condomínio, o pedido de extinção merece provimento,

Não tendo sido promovida espontaneamente a venda do imóvel, é cabível a venda judicial, o que enseja o acolhimento da pretensão autoral, que tem respaldo nos arts. 1.322 do Código Civil e 730, 879 a 903, do CPC.

Por oportuno, esclareço que o direito vindicado pelo Autor encontra-se amparado, expressamente, no artigo 1.322 do Código Civil vigente. Confira-se:

"Quando a coisa foi indivisível, e os consortes não quiserem adjudicá-la a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condomínio ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior".

No caso em comento, não há dúvidas que o patrimônio das partes está em condomínio, sendo, portanto, lícito a qualquer um dos condôminos pleitear a divisão da coisa comum, respondendo o quinhão de cada um pela sua parte nas despesas da divisão. Essa a inteligência do artigo 1320 do Código Civil. Nesse sentido, colaciono aresto do c. Superior Tribunal de Justiça:

"RECURSO ESPECIAL - FAMÍLIA - SEPARAÇÃO LITIGIOSA -PARTILHA - AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE ALUGUEL - IMÓVEL COMUM UTILIZADO POR APENAS UM DOS CÔNIUGES - POSSIBILIDADE - DIREITO DE INDENIZAÇÃO -DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL **DEMONSTRADO RECURSO** PROVIDO. - Conforme jurisprudência pacífica desta Corte, a circunstância de ter permanecido o imóvel comum na posse exclusiva da varoa, mesmo após a separação judicial e a partilha de bens, possibilita o ajuizamento de ação de arbitramento de aluguel pelo cônjuge afastado do lar conjugal e co-proprietário do imóvel, visando a percepção de aluguéis do outro consorte, que serão devidos a partir da citação. (REsp 673.118/RS, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 26/10/2004, DJ 06/12/2004, p. 337)."

Nesse contexto, conclui-se ser possível a alienação forçada do bem, pleiteada pelo Autor, bem como a condenação da Ré ao pagamento de valor a título de aluguel devidos.

## **DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer:

- a) A concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 98, do CPC;
- b) A citação da Ré, para comparecer a audiência de conciliação/mediação, considerando o interesse do Autor na sua realização (art. 319, VII, do CPC), e restando frustrada essa, que apresente resposta no prazo de 15 dias, sob pena de revelia;
- c) Que a Ré seja obrigada a cumprir a determinação judicial, qual seja: a alienação do imóvel situado no ENDEREÇO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da citação ou alternativamente, opte pela compra da quota-parte da Autor, no prazo de 30 dias da citação;
  - d) caso haja descumprimento do pedido supracitado, requer seja fixada multa diária no valor a ser estipulado por Vossa Excelência, e que seja o bem alienado judicialmente, com a divisão do produto da venda entre as partes

litigantes, sendo que no momento da partilha do valor obtido com a alienação, deverá ser abatido/descontado no valor destinado a Requerida e repassado ao Requerente, o valor de R\$ XX.XXX,XX, correspondente ao crédito que o Requerente detém perante a Requerida referente a metade das dívidas do

casal que foram objeto de partilha no momento do divórcio, efetuando-se

assim, uma compensação de créditos/débitos entre as partes.

e) Seja a requerida condenada a pagar aluguel, desde a sentença

de partilha do bem, no valor de metade do aluquel de imóvel semelhante, no

valor de R\$ XX.XXX,XX (VALOR POR EXTENSO reais) mensais para o

Requerente mensais;

f) a condenação da requerida ao pagamento das custas

processuais e dos honorários advocatícios, a serem revertidos os últimos em

favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do

Distrito Federal PROJUR, a serem recolhidas junto ao Banco de Brasília - BRB.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova

permitidos em direito, em especial pela prova documental.

Atribui-se à causa o valor de R\$

Nesses termos,

pede deferimento.

XXXXXXXXV-UF, DIA de MÊS de ANO

8

# **FULANO DE TAL**

**FULANO DE TAL** 

Defensor Público